



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 097, 14 DE NOVEMBRO DE 2020

Implantar o Núcleo de Ações Coletivas - NAC dentro da estrutura do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, em Sessão Administrativa Telepresencial realizada no dia 14 de novembro de 2020, na forma da Resolução Administrativa n. 011/2020, sob a Presidência do Desembargador do Trabalho Osmar J. Barneze, presentes os Desembargadores do Trabalho Socorro Guimarães, Maria Cesarineide de Souza Lima, Carlos Augusto Gomes Lôbo, Vania Maria da Rocha Abensur, Ilson Alves Pequeno Junior, Francisco José Pinheiro Cruz e Shikou Sadahiro, bem como a Procuradora-Chefe do Trabalho Camila Holanda Mendes da Rocha, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, sem intervenção.

CONSIDERANDO que o Regulamento Geral das Secretarias (RGS), aprovado pela Resolução Administrativa TRT14 nº 032/2020, prevê dentro da Secretaria Judiciária de 2º Grau, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), que conforme o Parágrafo único, do art. 20, da aludida resolução, é órgão responsável por coordenar e desenvolver as atividades previstas no art. 7º da Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, e alterações;

CONSIDERANDO os dispositivos do art. 200, da Resolução Administrativa TRT14 nº 060/2019, que aprovou o Regimento Interno deste Regional, no qual elenca as principais atribuições do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP);

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa TRT14 nº 014/2017 referendou a Portaria GP nº 0247, de 16 de fevereiro de 2017, que instituiu a Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP);

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa TRT14 nº 081/2017 referendou a Portaria GP nº 1915, de 28 de setembro de 2017, que instituiu o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) no âmbito da estrutura administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 339, de 8 de setembro de 2020, dispôs sobre a criação e funcionamento do Comitê Executivo de Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas – NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas – NACs e dos cadastros de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO que a referida Resolução determina, no seu artigo 2º, a instituição, nos Tribunais do Trabalho, de Núcleos de Ações Coletivas – NAC e a eles atribui a responsabilidade pela promoção do fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas;



CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 2º da Resolução CNJ nº 339/2020 permite a implantação dos Núcleos de Ações Coletivas dentro da estrutura do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, sob a denominação “NUGEPNAC”;

CONSIDERANDO, finalmente, que os Núcleos de Ações Coletivas deverão ser criados e instalados no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Resolução CNJ nº 339/2020.

RESOLVEU:

Art. 1º Implantar o Núcleo de Ações Coletivas - NAC dentro da estrutura do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, vinculado à Secretaria Judiciária de 2º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

§ 1º O NAC será vinculado à Presidência do Tribunal e coordenado por uma Comissão Gestora Única, cuja composição será a mesma da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, cabendo a esta o gerenciamento das ações coletivas, dos precedentes e dos processos sobrestados em decorrência da repercussão geral, casos repetitivos e incidentes de assunção de competência do tribunal, conforme art. 2º, § 7º da Resolução CNJ nº 339/2020.

§ 2º A Comissão Gestora reunir-se-á, pelo menos, a cada três meses, para gerenciamento das ações coletivas, dos precedentes e dos processos sobrestados em decorrência da repercussão geral, casos repetitivos e incidentes de assunção de competência do Tribunal.

§ 3º Os servidores e a estrutura do NUGEP serão aproveitados para as atividades do NAC.

§ 4º O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP passa a ser denominado NUGEPNAC.

Art. 2º Compete ao NAC:

I – uniformizar a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas, com protocolos estaduais, regionais ou por seção, a fim de alcançar efetividade processual e das decisões judiciais;

II – realizar estudos e levantamento de dados que subsidiem as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos;

III – implementar sistemas e protocolos voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo;

IV – auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo de ações coletivas;

V – informar ao CNJ os dados e informações solicitadas;

VI – manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas;

VII – manter, na página do Tribunal na internet, os dados e contatos atualizados de seus integrantes, visando a integração com os demais Tribunais e a interlocução com o CNJ.

Art. 3º O Tribunal e os seus órgãos judiciais darão ampla divulgação da existência dos processos coletivos em curso, por meio da Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais (Secom), da sua página na internet e de notificações dirigidas às partes nos processos individuais correlatos e de outros meios adequados.



Art. 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic) adotará as medidas necessárias, dentro da sua área de competência, em relação aos sistemas eletrônicos utilizados pelo Tribunal Regional da 14ª Região, de forma a incluir, no momento da petição, dados adicionais sobre as ações coletivas, em padrão a ser definido pelo CNJ.

§ 1º A Setic, além da disposição contida no caput do presente artigo, também deverá providenciar a criação de cadastros próprios de processos coletivos, que deverão ser disponibilizados no portal do Tribunal na internet, com informações atualizadas e de interesse público, observadas as seguintes diretrizes:

I – as informações deverão ser de fácil localização, em formato de consulta e linguagem acessível ao jurisdicionado;

II – deverão ser destacados os temas de repercussão social, econômico e ambiental;

III – serão apresentados esclarecimentos sobre o funcionamento das ações coletivas e a possibilidade de direcionamento para cadastros de soluções administrativas, inquéritos ou soluções consensuais dos legitimados para as ações coletivas, como o Ministério Público e a Defensoria Pública.

§ 2º A Setic deverá implementar as ferramentas tecnológicas necessárias ao envio das informações sobre as ações coletivas ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º A instalação do NAC dentro da estrutura do NUGEP, não prejudicará as atribuições deste, estabelecidas no artigo 7º da Resolução CNJ nº 235, de 13 de julho de 2016.

Art. 6º A sigla do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, a que se refere o anexo C da Resolução Administrativa nº 009, de 30 de abril de 2020, passa a ser NUGEPNAC.

Art. 7º Ficam revogados os dispositivos em contrário.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Gestora.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

OSMAR J. BARNEZE

Desembargador do Trabalho – Presidente

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE GONÇALVES ZIMMERMANN

Secretário do Tribunal Pleno e Turmas

